



APLICAÇÃO DO REGIME DE AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

(Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho)

Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral

1. ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL:

1.1. O processo eleitoral para o Conselho Geral é aberto por deliberação do conselho geral cessante enquanto órgão em exercício e responsável pelo referido processo eleitoral, e decorrerá nos termos e modos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, operacionalizados pelo presente regulamento eleitoral, aprovado em reunião do mesmo Conselho no dia **14 de janeiro de 2026**.

1.2. O Conselho Geral designou a Comissão de Acompanhamento do processo eleitoral composta por três dos seus membros, Presidente, um representante do pessoal docente e um representante do pessoal não docente.

1.3. O processo eleitoral pressupõe ainda, a realização de reuniões separadas da Assembleia Geral do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente, convocadas para o efeito pelo Senhor Presidente do Conselho Geral cessante.

1.4. Será igualmente convocada uma Assembleia-geral de Pais e Encarregados de Educação para que os mesmos designem os seus representantes.

1.5. As datas previstas para o processo eleitoral constam do cronograma no Anexo 1.

2. CONSELHO GERAL:

2.1. Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 5 de junho, e nos termos estabelecido no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas e Jardim-de-infância Professor Abel Salazar – Guimarães, as normas a serem observadas no processo da eleição dos membros do Conselho Geral do mesmo Agrupamento para o quadriénio 2026/2030, são as seguintes:

3. COMPOSIÇÃO:

3.1. Em conformidade com o definido no Artigo 12.º, do Decreto – Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 5 de junho, e o estabelecido no Artigo 12.º do Regulamento Interno deste Agrupamento de Escolas, o Conselho Geral é composta por 21 elementos distribuídos, de acordo as alíneas a), b), c) d) e e) do n.º 1 do referido Artigo 12.º do mesmo Regulamento Interno, por representantes do Corpo Docente, do Corpo Não Docente, dos Pais e Encarregados de Educação, da Autarquia e da Comunidade Local, do seguinte modo:

a) Pessoal Docente (1), (2)	8	Representantes
b) Pessoal Não Docente	2	Representantes
c) Pais e Encarregados de Educação	5	Representantes
d) Autarquia	3	Representantes
e) Entidades Económicas, sociais culturais e científicas do meio envolvente a cooptar	3	Representantes

Nota:

- (1) O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral mas sem direito a voto.
- (2) O presidente da associação de estudantes, na qualidade de representante dos alunos, pode participar nas reuniões do conselho geral sem direito a voto

4. ELEIÇÃO / DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES:

4.1. Os representantes do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelo Pessoal Docente e Pessoal Não Docente, em exercício efetivo de funções nas Escolas e Jardins que constituem o agrupamento.

4.2. São elegíveis, integrados em listas próprias e separadas, constituídas para o efeito, todos os professores e funcionários, em exercício efetivo de funções no referido agrupamento, desde que não desempenhem cargos no órgão de direção, nem sejam membros do Conselho Pedagógico.

4.3. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

4.4. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Regulamento Interno são eleitos em Assembleia-geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas Organizações/Associações de Pais e Encarregados de Educação de cada uma das Escolas e Jardim-de-infância do Agrupamento.

4.5. No caso de não existir Associação de Pais e Encarregados de Educação, deverá o Presidente do Conselho Geral convocar a Assembleia-geral referida no ponto anterior e proceder, de entre os presentes, à eleição dos respetivos representantes.

- 4.6.** Os Representantes da Autarquia (3) são designados pela Câmara Municipal de Guimarães, por solicitação oficial do Presidente do Conselho Geral.
- 4.7.** Os representantes da Comunidade Local (entidades económicas, sociais, culturais e científicas), (3), são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral, em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Geral cessante. Estes cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações.
- 4.8.** Nos termos do ponto 9 do artigo 15º do Regulamento Interno, quando a cooptação referida no ponto anterior recair em instituições ou organizações, os seus representantes são designados pelas respetivas direções.

5. ATO ELEITORAL:

- 5.1.** Os representantes referidos no n.º 4.1., do número anterior, candidatam-se à eleição constituídos em listas separadas.
- 5.2.** As listas do Corpo Docente, devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em igual número aos dos respetivos representantes do Conselho Geral, oito (8) elementos efetivos, bem como candidatos a membros suplentes.
- 5.3.** As listas do Corpo Não Docente, devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em igual número aos dos respetivos representantes do Conselho Geral, dois (2) elementos efetivos, bem como candidatos a membros suplentes.
- 5.4.** As listas do Corpo Docente devem assegurar a representação adequada da educação pré-escolar e dos três ciclos de ensino nos quatro primeiros candidatos a membros efetivos.
- 5.5.** As listas de candidaturas dos Docentes e dos Não Docentes devem identificar os candidatos a membros efetivos, em número igual ao referido em 5.2, 5.3 e 5.4 respetivamente, bem como identificar os candidatos a membros suplentes que, no limite máximo, em número igual e nunca superior ao dos candidatos a membros efetivos.
- 5.6.** As listas candidatas devem ser apresentadas em modelo próprio, criado para o efeito, sendo obrigatoriamente assinadas pelos candidatos, de modo a manifestarem a sua concordância, em envelope fechado, e entregues **até às 17h00 do dia 4 de fevereiro de 2026** nos serviços de administração escolar.
- 5.7.** A Comissão de Acompanhamento, numera e valida as listas e fá-las afixar na sala de Professores da Escola EB 2,3 Abel Salazar, para o Corpo Docente, e na sala dos Funcionários da Escola EB 2,3 Abel Salazar para o Corpo Não Docente, e procederá ao respetivo envio aos restantes estabelecimentos do Agrupamento (confere anexo 2).
- 5.8.** As listas de candidatura serão designadas por letras, A, B, C, D,..., segundo a ordem de entrada e conforme os respetivos corpos eleitorais.



- 5.9. Cada lista poderá indicar dois delegados para acompanhamento do processo eleitoral.
- 5.10. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt. Dentro de cada lista, os mandatos serão conferidos pela ordem de precedência indicada na declaração de candidatura. (confere anexo 3).
- 5.11. São eleitores todo o Pessoal Docente, todo o Pessoal Não Docente, em exercício efetivo de funções nas Escolas e Jardins do agrupamento.
- 5.12. Os eleitores referidos no número anterior constarão de Cadernos Eleitorais Próprios e constituídos para o efeito, conferidos e validados pelo Presidente do Conselho Geral cessante.
- 5.13. O voto é presencial e secreto.

6. CONSTITUIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL:

6.1. A eleição da Mesa da Assembleia Eleitoral, constituída por três elementos (3), Presidente, Secretário e escrutinador e dois (2) suplentes. É feita individualmente em reunião Geral convocada para o efeito:

- Corpo Docente: **21 de janeiro de 2026**, às 16.45 horas, na Biblioteca Escolar da escola sede;
- Corpo Não Docente: **21 de janeiro de 2026**, às 19.15 horas, na Biblioteca Escolar da escola sede;

6.2. Na assembleia de voto poderá haver dois (2) Delegados de cada lista de candidatos proposta à eleição. Os Delegados terão os seguintes poderes:

6.2.1. Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de maneira que possam fiscalizar todo o processo eleitoral.

6.2.2. Consultar a todo momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizados pela mesa.

6.2.3. Ser ouvidos e esclarecidos em todas as questões que colocarem durante o funcionamento da assembleia, quer seja na fase de votação ou de apuramento dos resultados.

6.2.4. Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto.

6.2.5. Assinar a ata e rubricar todos os documentos respeitantes às operações de voto.

6.2.6. Os elementos do órgão de direção e os candidatos das listas ao Conselho Geral são considerados inelegíveis.

6.3. O voto é presencial e secreto.

7. ATO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL

7.1. Cada eleitor receberá um boletim de voto onde consta a designação atribuída às listas A, B, C, D...

7.2. As urnas para os distintos colégios eleitorais estão abertas por um período de 8 horas, no caso do pessoal docente e do pessoal não docente das 09:00 horas às 17:00 horas, na Biblioteca da Escola/Sede, no dia **9 de março de 2026**.

7.3. As reclamações e impugnações do ato eleitoral decorrerão até 48h após o encerramento das urnas, devendo ser dirigidas ao senhor Diretor-Geral da Administração Escolar, através do Órgão de Direção, que disso dará conhecimento à Comunidade Educativa.

7.4. As Mesas afixarão os resultados dos distintos Atos Eleitorais, no átrio da Escola/Sede do Agrupamento, e na sala de Professores da Escola EB 2,3 Abel Salazar, para o Corpo Docente, e na sala dos Funcionários da Escola EB 2,3 Abel Salazar para o corpo não docente, e procederá ao respetivo envio aos restantes estabelecimentos do Agrupamento.

7.5. Os resultados do processo eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros das Mesas Eleitorais, bem como pelos Delegados das listas concorrentes, e serão divulgadas por afixação nos locais habituais e definidos.

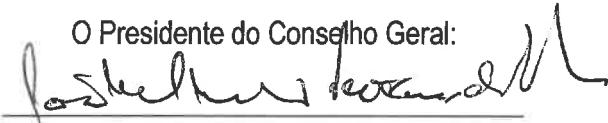
7.6. Os candidatos constantes das listas podem desenvolver ações de campanha eleitoral, com sessões de esclarecimento dos seus programas de ação, o que terminará sempre 24 horas antes do início da votação.

7.7. Em tudo o mais é aplicável aos processos eleitorais o estabelecido no Código de Procedimento Administrativo.

7.8. Os resultados do processo eleitoral para o conselho geral produzem efeitos após comunicação ao Diretor-Geral da Administração Escolar.

Ronfe, 14 de janeiro de 2026

O Presidente do Conselho Geral:



(João Manuel Marinho Teixeira da Silva)

AP



Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar – Guimarães (150812)
Escola EB 2,3 Abel Salazar – Ronfe, Guimarães (343638)

Anexo 1

Cronograma

- ✓ 14 de janeiro de 2026 – 18 horas – Reunião Conselho Geral
- ✓ 16 de janeiro de 2026 – Publicação Cadernos eleitorais e Regulamento Eleitoral
- ✓ 21 de janeiro de 2026:
 - 16.45 – Assembleia Geral Corpo Docente
 - 18.00 – Reunião com os presidentes das Associação de Pais e Encarregados de Educação
 - 19.15 - Assembleia Geral Corpo Não Docente
- ✓ 4 de fevereiro de 2026 – Data limite para entrega de listas (até às 17 horas)
- ✓ 5 de fevereiro de 2026 – Validação das listas pela Comissão de Acompanhamento e publicação das listas validadas.
- ✓ 9 de março de 2026 – Ato eleitoral para o Corpo Docente e Corpo Não Docente



Anexo 3

APLICAÇÃO DO REGIME DE AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

(Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho)

A Conversão dos votos em mandatos far-se-á em obediência às seguintes regras

(Método da Representação proporcional à média mais alta de Hondt)

1. Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista no colégio eleitoral respetivo.
2. O número de votos apurado por cada Lista será dividido sucessivamente por 1, 2, 3, 4, 5, e alinhados os quocientes pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos ao colégio eleitoral respetivo.
3. Os mandatos pertencerão às Listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das Listas tantos mandatos quantos os seus termos na série.
4. No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de Listas diferentes, o mandato caberá à que tiver obtido menor número de votos.

(Relativamente às situações de empate referidas na 4.ª regra é de notar que, de acordo com uma Jurisprudência do Tribunal Constitucional (Acórdão n.º 13/90 - DR II série de 29.06.90), "o recurso às decimais é o único meio idóneo para exprimir em mandatos os votos expressos, configurando-se assim como a expressão democrática que o processo eleitoral deve assumir").

Exemplificando:

Suponha-se que os mandatos a distribuir no colégio eleitoral são 5 (cinco), e que os números de votos obtidos pelas listas A, B, C são, respetivamente, 80, 40, 20.

Pela aplicação da 2.ª regra:

DIVISÕES:	LISTA A	LISTA B	LISTA C
Por 1	80 (1º M)	40 (2º M)	20 (5º M)
Por 2	40 (3º M)	20	10
Por 3	27,67 (4º M)	13,33	6,67
Por 4	20	10	5
Por 5	16	8	4

Pela aplicação da 3.ª e 4.ª regra:

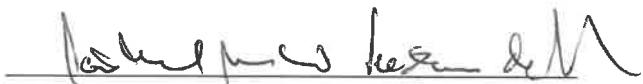
80	40	40	27,67	20
----	----	----	-------	----

Assim temos:

Listas:	MANDATOS				
	1.º		3.º	4.º	
A					
B		2.º			
C					5.º

Ronfe, 14 de janeiro de 2026

O Presidente do Conselho Geral:



(João Manuel Marinho Teixeira da Silva)



APLICAÇÃO DO REGIME DE AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

(Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho)

Se após o período estabelecido para apresentação de listas candidatas, nenhuma for apresentada, será convocado um novo processo eleitoral, precedido de plenário geral de Pessoal Docente e de Pessoal Não Docente, de forma a consciencializar, motivar e mobilizar a apresentação de listas.

Se mesmo assim, nenhuma lista for apresentada o problema será colocado ao senhor Diretor-Geral da Administração Escolar.

Ronfe, 14 de janeiro de 2026

O Presidente do Conselho Geral:

(João Manuel Marinho Teixeira da Silva)



Processo Eleitoral para o Conselho Geral

(Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho)

PESSOAL DOCENTE

MEMBROS EFETIVOS

Ordem	Nome Completo	ESCOLA	N.º CC	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

MEMBROS SUPLENTES

Ordem	Nome Completo	ESCOLA	N.º CC	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

DELEGADOS

Ordem	Nome Completo	ESCOLA	N.º CC	Assinatura
1				
2				

Este documento deve ser preenchido em triplicado ou fotocopiada (depois de preenchido)



Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar – Guimarães (150812)
Escola EB 2,3 Abel Salazar – Ronfe, Guimarães (343638)

Anexo 2

Processo Eleitoral para o Conselho Geral

(Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho)

PESSOAL NÃO DOCENTE

MEMBROS EFETIVOS

Ordem	Nome Completo	ESCOLA	N.º CC	Assinatura
1				
2				

MEMBROS SUPLENTES

Ordem	Nome Completo	ESCOLA	N.º CC	Assinatura
1				
2				

DELEGADOS

Ordem	Nome Completo	ESCOLA	N.º CC	Assinatura
1				
2				

Este documento deve ser preenchido em triplicado ou fotocopiada (depois de preenchido)